



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 443 PROJETO DE LEI: 29 / 2016

Autor: HÉLIO ALVES RIBEIRO

Ementa: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPELANIA NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA 04, 04, 16 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº 443/16 VENCIMENTO: 1 / 1
VOTAÇÃO: 29 QUORUM: 51 MOCEJ
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Aut. 036/16 - of 104/16

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA / / RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI 6575/16 - COM: 03/06/16

VETO

SIM: _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1020

PROJETO DE LEI 029 /2016

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPELANIA NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de Capelania poderão ser realizados no Município de Indaiatuba em igualdade religiosa, sem distinção de credo, respeitando o direito de crença do cidadão.

Art. 2º - O serviço de Capelania será prestado em hospitais, cadeias, escolas, creches, asilos, orfanatos, entidades esportivas, centro de convivências, abrigos, comunidades terapêuticas, velórios, empresas, administração municipal direta e indireta, terminais rodoviários intermunicipais e urbanos, aeroporto, estação ferroviária e outros setores nos quais forem necessários.

Parágrafo único - Os capelães terão o direito de efetuar as visitas desde que observe o regulamento das entidades, devendo colocar à disposição da segurança, quando solicitado na portaria, todos os seus pertences.

Art. 3º - Para realizar a atividade de Capelania, o capelão estará devidamente qualificado e credenciado por instituição de classe.

Art. 4º - O serviço de Capelania será desenvolvido dentro da orientação da entidade no qual o mesmo irá prestar serviço.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fo 3
24

§ 1º - O planejamento e material do serviço a ser realizado deverão ser elaborados pelo capelão e entregue ao responsável pela entidade para avaliação e liberação para exercício.

§ 2º - O capelão voluntário não poderá exceder a 4 (quatro) horas de serviço diário.

§ 3º - Cada capelão terá sob sua responsabilidade um contingente para ser atendido de no máximo 80 pessoas (coletivo) dentro da sua área de atuação.

§ 4º - O capelão em serviço dentro das entidades deverá estar trajando uniforme ou identificação, no qual constará obrigatoriamente:

I - nome da Instituição de Classe;

II - nome completo e assinatura do responsável da Instituição;

III - número da Cédula de Identidade;

IV - fotografia recente;

V - no verso do crachá de identificação constará o número da presente lei.

Art. 5º - As entidades que serão assistidas deverão inserir em seus planejamentos o regulamento ao serviço de capelania auxiliando o capelão no exercício de sua função.

Art. 6º - O capelão deverá apresentar relatórios diários, semanais, mensais e conforme for requerido da entidade assistida e da sua instituição de classe.

Art. 7º - O capelão poderá fazer parte do quadro de capelão das entidades desde que esteja em conformidade com o regulamento institucional e devidamente autorizado e reconhecido por instituição de classe.

AS



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

pey

Art. 8º - Fica expressamente proibida a distribuição de qualquer tipo de literatura nas dependências das instituições, salvo se autorizado.

Art. 9º - O trabalho de capelania independe de estar ou não acompanhado de funcionários das instituições.

Art. 10º - O Capelão ou a entidade que infringir esta lei fica sujeito às seguintes penalidades:

I - retirar-se das dependências do estabelecimento;

II - na reincidência, suspensão definitiva dos direitos constantes na presente lei.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá fazer parceria ou aceitar participação de instituição de classe para gerenciar o serviço de capelania e capelães no Município.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 29 de março de 2016.

HÉLIO RIBEIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*fos
HP*

JUSTIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Regulamentação do Projeto de Capelania no município de Indaiatuba.

A capelania é a atividade de cuidar do espírito humano, cuja responsabilidade cabe aos ministros cristãos ou chamados capelães evangélicos. Uma vez que o direito de assistir ao necessitado é garantido na Constituição Brasileira Art. 5 Inciso VII. Cabe aos capelães prestarem esse importante serviço espiritual da melhor forma e amparar a pessoa que precisa de auxílio.

O capelão colabora na nobre missão de assistir as pessoas na sua formação integral enquanto seres humanos, oferecendo oportunidades de conhecimento, reflexão, desenvolvimento e aplicação de valores e principalmente ético-cristão e da revelação de Deus para que sejam cidadãos que venham a viver de uma forma um pouco mais digna. De um modo prático a capelania existe para auxiliar, orientar e ajudar quando e a quem for necessário. Entendemos que em muitos momentos da vida o ser humano precisa ser consolado e orientado para enfrentar as adversidades. O capelão é quem cumpre esse papel seja em uma Instituição, em escola, em hospitais, em orfanatos, asilos, presídios ou quartel.

OBJETIVOS

GERAL

Confortar e estimular vidas que sofrem, independente das circunstâncias; oprimidas por diversos problemas, afetadas no corpo, na alma, no espírito, apresentando-lhes meios de amenizar tais situações.

ESPECÍFICO

Identificar as enfermidades psicológicas, patológicas e espirituais do atendido, e aconselhar na Luz da Bíblia e, conforme casos, providenciar encaminhamentos multidisciplinares.

NA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fol
7

METAS

Oferecer durante todo o tempo de atendimento observando a disposição, assistência espiritual bem como o social e educacional, de acordo com o diagnóstico encontrado.

CONDUTAS

- Ser impelido com Amor a Jesus e às pessoas envolvidas.
- Ter sabedoria e humildade além do conhecimento da causa.
- Ser o exemplo e apontar pessoas com resultados de transformação por Deus.
- Apresentar sempre Deus como fonte de cura, libertação e transformação.
- Ter motivação certa (Misericórdia pelas vidas e não estatísticas)
- Cultivar uma personalidade agradável, amável e cativante.
- Ser paciente, comunicativo, cordial e atencioso.
- Ter excelente autocontrole de suas emoções.
- Gozar de boa saúde física e psicológica.
- Ter humor estável.
- Profundo respeito às opiniões religiosas e não confronta-las.
- Ter desejo, habilidade e chamado para lidar com vidas.
- Ser perseverante no trabalho.
- Discernimento e sensibilidade na conversação.
- Saber usar a língua para curar, transformar e edificar e não para ferir.
- Sensibilidade no comportamento diante de pessoas cultas ou simples.
- Estar disponível no tempo adequado sem demonstrar pressa.
- Ser servo, identificando-se com as vidas e seu ambiente.
- Sensibilidade para com a discrição, postura e decisões.
- Saber evitar excesso de intimidades.
- Profunda comunhão com Deus (oração e consagração).
- Sempre pronto para ouvir.
- Nunca perder o foco de levar fé, esperança e amor.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*pt
p*

VALORES

Fé;
Ética;
Espírito voluntário;
Compromisso;
Dedicação;
Vocação;
Esperança;
Excelência;
Amor;
Obediência;
Honestidade;
Compaixão;
Perdão;
Justiça.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016.

HR

**HÉLIO RIBEIRO
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 443 / 2016
Data da Entrada 04/04/2016 **Hora da Entrada** 11:48:00 **Vencimento** 01/10/2016
Proposição Número 29 / 2016
Proposição Projeto de Lei
Autor HÉLIO ALVES RIBEIRO
Assunto Regulamentação de serviço de capelania
Regime de Tramitação Ordinária *As comissões. S.S., 11/4/16*

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Data da Votação 25/04/16
Vereadores Presentes 12
Votos Favoráveis 11
Votos Contrários -
Abstenção Art. 22, R.I.
Resultado do 1º Turno
Observações do 1º Turno APROVADO

Resultado Final

Providência

Segundo Turno

Data da Votação 25/16
Vereadores Presentes 12
Votos Favoráveis 11
Votos Contrário -
Abstenção Art. 22, R.I.
Resultado do 2º Turno
Observações do 2º Turno APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Por
40

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 04/04/16, sob nº 029/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 443/10, com 09 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 04/04/16.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo n.º 443 – PROJETO DE LEI no. 29/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de **fls.09** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.

É o nosso entendimento, "sub censura superior.

Indaiatuba, 05 de abril de 2016.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 09 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.
 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.
- 5Câmara Municipal de Indaiatuba, 05 de abril de 2016.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 443

-

PROJETO DE LEI Nº 29/2016

EMENTA: "Dispõe sobre a regulamentação do serviço de capelania no Município de Indaiatuba, e dá outras providências."

AUTOR: Vereador Hélio Alves Ribeiro

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 12 de abril de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PR
7

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, parágrafo 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, (art. 189, I, parágrafos 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.



Celio Massao Kanesaki
Presidente

Antônio Sposito Junior
Vice-Presidente



Carlos Alberto Rezende Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

113
9

PROCESSO Nº 443 - PROJETO DE LEI Nº 29/2016

EMENTA: "Dispõe sobre a regulamentação do serviço de capelania no Município de Indaiatuba, e dá outras providências."

AUTOR: Vereador Hélio Alves Ribeiro

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 12 de abril de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

✱



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Luiz Carlos Chiaparine
Presidente


Helton Antonio Ribeiro
Vice-Presidente


Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

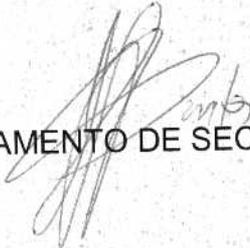
Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

115
B

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09/05/2016.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

116
S

Indaiatuba, aos 03 de maio de 2016.
Ofício GP/SEC nº 104/16.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 036/16 referente ao Projeto de Lei nº 29/16, que “Dispõe sobre a regulamentação do serviço de Capelania no município de Indaiatuba, e da outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 02 de maio do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 036/16

PROJETO DE LEI Nº 029/16

(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

“Dispõe sobre a regulamentação do serviço de Capelania no município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 02 de maio do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços de Capelania poderão ser realizados no Município de Indaiatuba em igualdade religiosa, sem distinção de credo, respeitando o direito de crença do cidadão.

Art. 2º - O serviço de Capelania será prestado em hospitais, cadeias, escolas, creches, asilos, orfanatos, entidades esportivas, centro de convivências, abrigos, comunidades terapêuticas, velórios, empresas, administração municipal direta e indireta, terminais rodoviários intermunicipais e urbanos, aeroporto, estação ferroviária e outros setores nos quais forem necessários.

Parágrafo único - Os capelães terão o direito de efetuar as visitas desde que observe o regulamento das entidades, devendo colocar à disposição da segurança, quando solicitado na portaria, todos os seus pertences.

Art. 3º - Para realizar a atividade de Capelania, o capelão estará devidamente qualificado e credenciado por instituição de classe.

Art. 4º - O serviço de Capelania será desenvolvido dentro da orientação da entidade no qual o mesmo irá prestar serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

§ 1º - O planejamento e material do serviço a ser realizado deverão ser elaborados pelo capelão e entregue ao responsável pela entidade para avaliação e liberação para exercício.

§ 2º - O capelão voluntário não poderá exceder a 4 (quatro) horas de serviço diário.

§ 3º - Cada capelão terá sob sua responsabilidade um contingente para ser atendido de no máximo 80 pessoas (coletivo) dentro da sua área de atuação.

§ 4º - O capelão em serviço dentro das entidades deverá estar trajando uniforme ou identificação, no qual constará obrigatoriamente:

- I - nome da Instituição de Classe;
- II - nome completo e assinatura do responsável da Instituição;
- III - número da Cédula de Identidade;
- IV - fotografia recente;
- V - no verso do crachá de identificação constará o número da presente lei.

Art. 5º - As entidades que serão assistidas deverão inserir em seus planejamentos o regulamento ao serviço de capelania auxiliando o capelão no exercício de sua função.

Art. 6º - O capelão deverá apresentar relatórios diários, semanais, mensais e conforme for requerido da entidade assistida e da sua instituição de classe.

Art. 7º - O capelão poderá fazer parte do quadro de capelão das entidades desde que esteja em conformidade com o regulamento institucional e devidamente autorizado e reconhecido por instituição de classe.

Art. 8º - Fica expressamente proibida a distribuição de qualquer tipo de literatura nas dependências das instituições, salvo se autorizado.

Art. 9º - O trabalho de capelania independe de estar ou não acompanhado de funcionários das instituições.

Art. 10 - O Capelão ou a entidade que infringir esta lei fica sujeito às seguintes penalidades:

- I - retirar-se das dependências do estabelecimento;
- II - na reincidência, suspensão definitiva dos direitos constantes na presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá fazer parceria ou aceitar participação de instituição de classe para gerenciar o serviço de capelania e capelães no Município.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 03 de maio de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten initials

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26/07/2016.

Handwritten signature
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	03/2016
P.L. Nº	029/16
Publ.:	03/06/2016

LEI Nº 6.575 DE 23 DE MAIO DE 2016
(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

"Dispõe sobre a regulamentação do serviço de Capelania no município de Indaiatuba, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços de Capelania poderão ser realizados no Município de Indaiatuba em igualdade religiosa, sem distinção de credo, respeitando o direito de crença do cidadão.

Art. 2º - O serviço de Capelania será prestado em hospitais, cadeias, escolas, creches, asilos, orfanatos, entidades esportivas, centro de convivências, abrigos, comunidades terapêuticas, velórios, empresas, administração municipal direta e indireta, terminais rodoviários intermunicipais e urbanos, aeroporto, estação ferroviária e outros setores nos quais forem necessários.

Parágrafo único - Os capelães terão o direito de efetuar as visitas desde que observe o regulamento das entidades, devendo colocar à disposição da segurança, quando solicitado na portaria, todos os seus pertences.

Art. 3º - Para realizar a atividade de Capelania, o capelão estará devidamente qualificado e credenciado por instituição de classe.

Art. 4º - O serviço de Capelania será desenvolvido dentro da orientação da entidade no qual o mesmo irá prestar serviço.

§ 1º - O planejamento e material do serviço a ser realizado deverão ser elaborados pelo capelão e entregue ao responsável pela entidade para avaliação e liberação para exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º - O capelão voluntário não poderá exceder a 4 (quatro) horas de serviço diário.

§ 3º - Cada capelão terá sob sua responsabilidade um contingente para ser atendido de no máximo 80 pessoas (coletivo) dentro da sua área de atuação.

§ 4º - O capelão em serviço dentro das entidades deverá estar trajando uniforme ou identificação, no qual constará obrigatoriamente:

- I - nome da Instituição de Classe;
- II - nome completo e assinatura do responsável da Instituição;
- III - número da Cédula de Identidade;
- IV - fotografia recente;
- V - no verso do crachá de identificação constará o número da presente lei.

Art. 5º - As entidades que serão assistidas deverão inserir em seus planejamentos o regulamento ao serviço de capelania auxiliando o capelão no exercício de sua função.

Art. 6º - O capelão deverá apresentar relatórios diários, semanais, mensais e conforme for requerido da entidade assistida e da sua instituição de classe.

Art. 7º - O capelão poderá fazer parte do quadro de capelão das entidades desde que esteja em conformidade com o regulamento institucional e devidamente autorizado e reconhecido por instituição de classe.

Art. 8º - Fica expressamente proibida a distribuição de qualquer tipo de literatura nas dependências das instituições, salvo se autorizado.

Art. 9º - O trabalho de capelania independe de estar ou não acompanhado de funcionários das instituições.

Art. 10 - O Capelão ou a entidade que infringir esta lei fica sujeito às seguintes penalidades:

- I - retirar-se das dependências do estabelecimento;
- II - na reincidência, suspensão definitiva dos direitos constantes na presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

123
A

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá fazer parceria ou aceitar participação de instituição de classe para gerenciar o serviço de capelania e capelães no Município.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de maio de 2016,
186º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

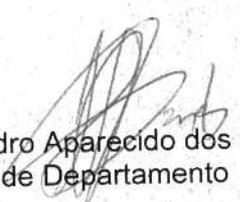
Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1124
B

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 24 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26/07/2016.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 29/07/2016.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria